

**UMA ANÁLISE SOBRE AS PRÁTICAS DA GESTÃO EDUCACIONAL
DEMOCRÁTICA: A FUNÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA**

**AN ANALYSIS OF THE PRACTICES OF DEMOCRATIC EDUCATION
MANAGEMENT: THE ROLE OF THE SCHOOL BOARD**

Isabella Madeira dos Santos¹

Sérgio Donizeti Mariotini²

RESUMO

O presente estudo visa abordar a Gestão Educacional Democrática por meio dos Órgãos Colegiados, em específico, o Conselho de Escola, com o objetivo de compreendê-lo na teoria e analisá-lo na prática, mediante observação de Atas de uma determinada instituição de ensino estadual. No decorrer deste trabalho, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, que destacou as funções que são destinadas ao Conselho de Escola, corroborando com análises documentais que salientam as devidas funções na prática. O estudo foi pautado em teóricos como, Abranches, Luck, Vasconcellos e Paro. Percebe-se que há muito o que se fazer, mas o fato de existir colegiados que envolvam todos nas tomadas de decisões acerca da educação é de grande importância para o desenvolvimento da gestão democrática na instituição educacional.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Conselho de Escola. Participação Coletiva.

ABSTRACT

This study aims to address the Democratic Education Management through the Collegiate Bodies, in particular, the School Board, in order to understand it in theory and analyze it in practice by Deep observation of a determined state education

¹ Discente do curso de Pedagogia do Centro Universitário Unifafibe de Bebedouro - SP. E-mail: isabellamadeiratcc@gmail.com

² Docente do curso de Pedagogia do Centro Universitário Unifafibe de Bebedouro – SP. E-mail: sergio_mariotini@hotmail.com

institution. During this work, the methodology used was the bibliographical and documentary research, that was highlighted the functions that are destined to the Board of School, corroborating documentary analyzes that stress on the appropriate functions in practice. The study was on theoretical as Abranches, Luck, Vasconcellos and Paro. It is noticed that there is a lot of things to do but the fact that there collegiate involving all in decision-making about education is of great importance for the development of democratic management in educational institution.

Keywords: Democratic Management. School Council. Collective participation

1 Introdução

A relação da comunidade na vida escolar tem grande importância para todos os segmentos ligados à educação, nos quesitos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Sendo assim, o intuito deste estudo é de verificar essa relação por meio dos Órgãos Colegiados, em específico, os Conselhos Escolares, visando compreender o papel do Conselho de Escola em sua teoria e analisá-lo na prática por meio de observação de Atas de uma determinada instituição de ensino estadual.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, que é embasada em materiais já publicados, como livros e arquivos divulgados pela internet. Foi realizada também uma pesquisa documental, quando o material consultado é interno à uma instituição, neste caso específico a utilização de atas do colegiado.

O Conselho de Escola é o órgão colegiado por onde passa e se propõe a gestão educacional democrática. Estaria este colegiado exercendo seu papel de órgão representativo da comunidade escolar?

O estudo está estruturado em três seções. A primeira vem tratar sobre as legislações vigentes que rezam sobre a gestão educacional democrática, por meio do Conselho de Escola. Na segunda, abordará sobre o conceito de Conselho de Escola, bem como as leis que o regem, e suas funções, evidenciando-as com análises de Atas. Por fim, será feita uma abordagem sobre o que os autores dizem sobre o tema.

2 Gestão Educacional Democrática

A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam a garantia do direito à educação para todos. Isso ocorre por meio de políticas públicas, materializadas em programas e ações articuladas, com acompanhamento e avaliação da sociedade. Essas políticas públicas ajudam na melhoria dos processos de organização e gestão dos sistemas e das instituições educativas, conforme o “Documento Referência” da Conferência Nacional de Educação (CONAE - 2010).

A educação é contemplada como primeiro direito social do cidadão, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais:

Artigo 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988, s.p.)

Portanto, a educação formal deve ser oferecida e assegurada pelo Estado, pois é um direito público subjetivo, como reza no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Carta Magna do Estado Brasileiro.

Sendo assim, em seu artigo 205 da Constituição Federal, Capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, em específico da Educação, na Seção I, ressalta que a educação, sendo um direito social, deve ser oportunizada a todos, e, ainda, apesar do Estado e da família estarem incumbidos de promovê-la, a sociedade local deve estar adjunta neste processo educativo.

Artigo 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, s.p.)

Pautado em Motta (1997), o Estado dispõe o direito de prescrever, organizar e coordenar os sistemas de ensino, os pais dispõem designar a educação que anseiam para seus filhos, e a sociedade dispõe de suprir as deficiências sobre a promoção e incentivo para a educação.

Assim, o Estado, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/96 (BRASIL, 1996, s.n.), Título III, artigo 4º, inciso I, deve assegurar e disponibilizar o acesso e permanência à educação básica formal gratuita, para todos os indivíduos entre os 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos; prescrevendo o currículo e organizando os sistemas educacionais conforme estabelece a legislação educacional vigente.

Os pais, desde o nascimento de seus filhos, adquirem o dever de educá-los informalmente, bem como, possuem a responsabilidade de inseri-los na escola, por meio de matrículas em idade escolar, e zelar pela frequência dos mesmos, como salienta a Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente no parágrafo 3º do artigo 54 que reza: *“Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola”*, complementado com o artigo 55 que traz em sua redação, *“Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”*.

A sociedade, neste íterim, necessita estar a par das instituições escolares, participando ativamente da vida escolar por meio das entidades criadas para tal inserção, sendo estas, Instituições Auxiliares ou os seus Órgãos Colegiados, conforme o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE nº 67/98 – CEF/CEM – Aprovado em 18.3.98, que trata das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais, Título II, da Gestão Democrática, Capítulos II e III.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, que comunga a ideia de melhorias em todos os processos de organização e gestão das escolas apresenta, em seu artigo 206, elementos que devem ser utilizados como princípios para a estrutura do ensino. Entre eles destacamos os seguintes:

Artigo 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]. VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988, s.p.)

Destaca-se, portanto, o inciso VI, onde acentua-se a Gestão Democrática do ensino público, combinado com os atos legais expostos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDBEN nº. 9.394/96, complementa:

Artigo 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]. VIII- gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino [...]. (BRASIL, 1996, s.p.)

Destarte, a gestão democrática visa a participação coletiva (pais e/ou responsáveis, professores, alunos, equipe gestora da escola, funcionários e a sociedade) nas tomadas de decisões, execuções e avaliações das ações realizadas na instituição escolar, em todos os seguimentos, administrativo, pedagógico e financeiro, isto é, a partilha do poder. Portanto, é um mecanismo para que o autoritarismo e individualismo se superem e torne um espaço de deliberação coletiva.

Para que a gestão democrática seja efetivada na educação nacional, foram constatados espaços que a viabilizem, como: Fórum Nacional de Educação, Conferência Nacional de Educação, Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselhos Estaduais (CEE) e Municipais (CME); Órgãos Colegiados das Instituições de Educação Superior e os Conselhos Escolares.

Sendo assim, as leis explicitadas acima se encontram em consonância com o artigo 14, inciso II, da LDBEN 9.394/96, que refere – se à participação da comunidade escolar e local, por meio dos Conselhos Escolares:

Artigo 14: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II- participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares ou Equivalentes. (BRASIL, 1996, s.p.)

Por isso, os Conselhos Escolares, sendo uma das vias para a gestão democrática, será o foco principal desta pesquisa bibliográfica e ainda, de análise documental, que terá por objetivo registrar as ações do Conselho de Escola de uma instituição de ensino do interior paulista, disponibilizado para fundamentar o trabalho.

3 Conselhos Escolares e Gestão Educacional Democrática

Os Conselhos Escolares são uma via para a Gestão Democrática no âmbito escolar, pois possibilitam a comunicação e participação de todos. Como enfatiza Paulo Freire, na apresentação dos fascículos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares:

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente. (BRASIL, 2004, p. 7)

Desta forma, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares denomina que os Conselhos Escolares como órgãos colegiados, compostos por representantes das instituições escolares e a comunidade local, devem possuir o encargo de deliberarem sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras.

Segundo a Cartilha do Conselho de Escola da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, esses encargos são divididos em cinco funções, isto é: deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico.

Visando analisar esses encargos ao Conselho de Escola, pautamos os mesmos numa análise documental de uma determinada instituição de ensino estadual para que possa ilustrar e corroborar com os respectivos encargos.

A função deliberativa dos Conselhos Escolares são aquelas em que compete aos membros constitutivos do órgão colegiado a tomada de decisões da gestão administrativa, pedagógica e financeira e o direcionamento das políticas públicas. Segue a descrição:

Apreciação e Deliberação do Conselho de Escola sobre os Materiais Inservíveis, pág. 2, “Deliberação do Conselho de Escola sobre os materiais inservíveis que se encontram sem condições de recuperação, [...] procedeu-se à verificação dos seguintes materiais inservíveis: (com a autorização dos membros do conselho)”. ATA N.º 01/2011
Reunião Extraordinária do Conselho de Escola, pág. 12, “[...] foi apresentado ao Conselho e Solicitado aprovação para a organização da

escola, que o Horário de Trabalho Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras das dezoito, digo, das dezessete horas e dez minutos às dezoito horas e das dezoito horas às dezoito horas e cinquenta minutos nos termos da legislação vigente em especial a Resolução da SE nº 08/12 de 19-01-2012 publicada em 20-01-2012”. ATA N.º 01/2012

Verifica-se, nestas duas análises, que o Conselho de Escola teve que deliberar/tomar decisões sobre alguns assuntos. Constata-se, pois, que na ATA Nº 01/2011, decidiram a respeito dos materiais que não estão mais em condições de uso, concluindo que os mesmos realmente não possuem requisitos de serventia, e nem de serem recuperados e/ou reaproveitados, sendo, portanto, relacionados no mapa de arrolamento, para baixa no inventário da instituição escolar.

Na ATA Nº 01/2012, o diretor apresentou e solicitou ao colegiado uma possível aprovação para o novo Horário de Trabalho Coletivo (HTPC). É possível certificar, portanto, contribuição para a organização da escola, ficando decidida a efetivação do mesmo. Sendo assim, verifica-se que há indícios de uma gestão democrática.

A função consultiva delega aos membros do colegiado o direito de serem consultados sobre as devidas tomadas de decisões, visando o aprimoramento do processo de gestão democrática e participativa.

Reunião Extraordinária do Conselho de Escola – Pauta: Análise e Aprovação de turma de Atividades Curriculares Desportiva (ACD). Handebol Juvenil Feminino, pág. 6, “os membros do Conselho ratifica e aprova a turma de Handebol Juvenil Feminino”. ATA N.º 07/2011.

Conselho de Escola, pág. 33, “[...] iniciou a discussão sobre o calendário escolar, analisando os 200 dias letivos previstos na Resolução SE 78/2013 e demais datas a serem definidas. A sugestão de calendário escolar para o ano de 2014 da Diretoria de Ensino de Jaboticabal foi aprovado e assim definido pelos membros: 01º de maio, escola campanha Solidária, 03 de maio aniversário do município; 07 de setembro e 15 de novembro, atendendo a missão da escola comemoração cívica, ficando assim aprovado pelo conselho e será enviado para homologação”. ATA N.º 01/2014

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 41, “O Regimento escolar foi aprovado por todos os membros do Conselho”. ATA N.º 11/2014

Nestas três análises, verifica-se a função consultiva, pois na ATA Nº 07/2011, o docente de Educação Física apresentou dados do trabalho realizado, pelo qual a direção deu seu parecer favorável, e logo encaminhado ao Conselho de Escola. O

mesmo, sendo consultado, aprovou-o, considerando que o trabalho que é desenvolvido é de qualidade e que as turmas obtiveram bons resultados.

Na ATA Nº 01/2014, os membros do Conselho se reuniram para estudo, organização e aprovação do Calendário Escolar, entre outros assuntos que também foram pautados.

O Diretor da instituição de ensino e presidente nato do Conselho iniciou a discussão sobre o mesmo, analisando os 200 dias letivos, e o referido calendário foi aprovado pelo Conselho de Escola, e também definido algumas datas.

Na análise da ATA Nº 11/2014 nota-se que se reuniram os membros do Conselho de Escola, cuja pauta principal foi de análise e estudos para a aprovação do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Sendo assim, foi entregue aos interessados uma cópia do Regimento Escolar para que eles pudessem obter ciência das regras, direitos, deveres dos alunos, pais e professores. Foi aberta, também, a palavra para todos os presentes. Porém, o Regimento Escolar foi aprovado pelo Conselho de Escola e foi encerrada a reunião.

Verifica-se, aqui, que há indicativos que os membros do Conselho acataram as normas do Regimento Escolar, sem questionamentos. Seria interessante que os mesmos tivessem realizado uma discussão, mas, como salienta Abranches (2003), quando se trata de assuntos mais elaborados e específicos, se sentem incapacitados e acabam no conformismo e comodismo.

O acompanhamento das decisões tomadas e a devida aplicação dos processos decididos no conjunto dos atores escolares são incumbências do colegiado por meio da função que lhe é própria. A função fiscalizadora, portanto, compete ao acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira, assim como suas respectivas legitimações.

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 8, "Em seguida, foi apresentado o depósito da verba federal referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola, com a novidade relacionada à acessibilidade; foi informado que na data de 29/10 a Diretora Executiva da APM aplicou a verba, conforme orientação do Manual de Instruções APM/FDE". ATA N.º 010/2011

Conforme previsto no Calendário Escolar, em Reunião Ordinária, reuniram-se os membros do Conselho de Escola para tratar de assuntos que foram pautados no

início da assembleia. Destaca-se, portanto, as verbas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

Foi apresentado o depósito, bem como a planilha de valores que estão separados por níveis de ensino e acessibilidade, e decidiram como aplicar o valor da verba.

Como função de contribuição direta, cabe ao colegiado a função mobilizadora que compete à mobilização para a busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 37, “o diretor convidou os membros para um encontro com o ex diretor da escola (1988 a 1993) [...] que vivenciou e experimentou a Escola de Ensino Integral”. ATA Nº. 07/2014

Este convite aconteceu com oito dias de antecedência, e os membros não foram convocados, pois foram respeitados os horários de trabalhos e compromissos dos mesmos.

Assim, o intuito deste encontro era de que os membros do colegiado pudessem conhecer alguém com experiências no assunto da pauta, em específico a escola de ensino integral. No caso específico, o ex-diretor, também liderou a instituição escolar na década de 1990, bem como, apresenta sua experiência em relação a escola de tempo integral vivenciada em outra instituição de ensino.

A função essencial do processo educativo é também competência do colegiado que tem por função as ações pedagógicas que compete ao acompanhamento das ações educativas realizadas na escola, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como sua qualidade social.

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 9, “Foi também apresentado o Jornal “Impacto” ano 2, nº 133 com a manchete “A melhor escola pública do ENEM é de Botafogo” [...] e o agradecimento da Direção a todos os envolvidos e responsáveis pelo resultado”. ATA Nº 010/2011.

Constata-se na referida Ata o registro da imprensa local que noticiou em seu periódico matéria jornalística parabenizando a referida escola pelo êxito na

qualidade de ensino oferecida em virtude dos resultados alcançados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Por isso, acredita-se que por meio do trabalho realizado pela equipe escolar, perpassando pelo Conselho de Escola, que possui em suas funções, a função pedagógica, o colegiado foi informado dos ótimos resultados obtidos pelos alunos da escola em relação ao desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas.

A Lei Complementar 444/85, que “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas”, reza em seu Artigo 95 quais são as providências necessárias para a composição do Conselho de Escola.

Em primeira instância, o Conselho de Escola deverá ser escolhido anualmente, por meio de processo eletivo, em seu primeiro mês letivo, no qual, o Diretor da própria instituição de ensino é quem o vai presidir. Assim, cada segmento deverá ter 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos caso necessitem. Um total mínimo de 20 e máximo de 40 membros são definidos, e ainda, de acordo com a proporcionalidade ao número de classes da instituição.

Ainda no Artigo 95, da Lei Complementar 444/85, em específico em seu Parágrafo 1º, reza sobre a composição do Conselho de Escola, como ela deve ser contemplada, seguindo determinadas porcentagens, isto é, em uma relação paritária de participação.

Abranches (2003) define paritária de uma proporção de 50% para os servidores e 50% para os representantes da comunidade.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola;

III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos; [...] (SÃO PAULO, 1985)

Para melhor exemplificar foram observadas, também, na análise documental, as Atas referentes às eleições do Conselho de Escola, que são registradas por segmentos e que contemplam os nomes dos membros.

Eleição do Conselho de Escola – Ano Base 2016 – Segmento: Professores – 40% (quarenta por cento), pág. 59, “Para o segmento de docentes a composição do Conselho de Escola será de 8 (oito) componentes e 2 suplentes. Entre os pares do corpo docente da Unidade Escolar foram eleitos, conforme segue – Conselho de Escola – 2016: - Professores. Como docentes titulares da Unidade Escolar compoendo o Conselho de Escola”. ATA N.º 02/2016.

Eleição do Conselho de Escola – Ano Base 2016 – Segmento: Funcionários 5% (cinco por cento), pág 59, “reuniram-se os servidores públicos estaduais desta unidade escolar para eleição do representante titular e suplentes junto ao Conselho de Escola da unidade escolar nos termos do Artigo 95 da L.C. 444/85”. ATA N.º 03/2016.

Eleição do Conselho de Escola – Ano Base 2016 – Segmento: Especialistas da Educação (5%) cinco por cento, pág. 60, “consolidando a formação do Conselho de Escola, como representante especialista, nos termos do Artigo 95 da L.C. 444/85, foram definidos como titular [...]” ATA N.º 04/2016.

Ressalta-se que as eleições dos segmentos de professores, funcionários e especialistas da educação aconteceram no mesmo dia, durante o primeiro mês letivo, como reza a legislação vigente. Porém, foram registrados em Atas específicas. Acredita-se, também, que as eleições dos referidos segmentos aconteceram no mesmo dia pela facilidade de todos estarem inseridos no ambiente escolar.

Eleição do Conselho de Escola – Ano Base 2016 – Segmento: Alunos = 25% (vinte e cinco por cento), pág. 60, “reuniram-se os alunos representantes de classe, eleito entre os pares, para eleição e composição do Conselho de Escola, ano base 2016. [...] Os alunos representantes presentes se manifestaram após confirmação de todos os presentes foram eleitos os titulares e os suplentes do Conselho de Escola”. ATA N.º 05/2016.

A eleição dos alunos, para a composição do Conselho de Escola aconteceu durante o primeiro mês letivo, dias após as eleições dos segmentos de professores, funcionários e especialistas, registrados também em Ata específica, que salientava sobre a importância do mesmo.

Eleição do Conselho de Escola – Ano Base 2016. Segmento: Pais de Alunos (25%), pág 61, “a convite da direção da escola, encaminhado por telefonema aos pais e/ou responsáveis dos alunos em 25/02/2016 reuniram-se os pais e responsáveis para eleição dos representantes dos segmentos junto ao Conselho de Escola/2016. ATA N.º 06/2016.

E por fim, dias após a eleição do segmento de alunos, no primeiro mês letivo, registrado em Ata específica, aconteceu a eleição do segmento de pais de alunos.

É importante abordar, como enfatiza Abranches (2003), que a participação nos colegiados propicia aos indivíduos um aprendizado político, pois estão diretamente ligados à tomada de decisões de assuntos públicos e podem vivenciar como é a realidade dos recursos disponíveis, possibilidades e as burocracias existentes.

Isto posto, acredita-se que os Conselhos Escolares proporcionam aos membros tudo o que foi ressaltado anteriormente, mas verificamos que nem tudo acontece como deveria, como veremos no item seguinte.

4. Tecendo alguns comentários de análise

No primeiro item deste artigo foi relatado sobre as legislações vigentes que salientam sobre a Gestão Educacional Democrática neste país. E percebe-se que as mesmas citam, de forma isolada, sem aprofundá-las. Abranches, portanto, enfatiza em específico sobre a LDBEN nº 9.394/96, que “[...] a LDB aponta, mas não sustenta o princípio de gestão democrática. Trata do tema isoladamente, em poucos artigos, e de uma maneira muito vaga e ambígua”. (ABRANCHES, 2003, p. 41)

Com isso, Luck (2010) destaca que a gestão escolar, sendo um processo compartilhado, é responsável por influenciar e motivar professores, funcionários, alunos e pais a participarem e colaborarem para que os objetivos da instituição escolar sejam alcançados, é o diretor.

Vasconcellos (2010) afirma que o diretor deve ter uma visão ampla e articulando as dimensões Administrativa, Pedagógica e Comunitária, tendo em mãos o papel de fazerem com que superem a ideia de “perda de poder”, bem como a dos professores, com a ideia de “invasão de privacidade”.

No decorrer das análises documentais, pode-se verificar que o diretor, no início de todas as reuniões, agradece o comparecimento de todos, bem como, nas Atas referentes às eleições, ele ainda salienta sobre a importância do Conselho de Escola. Corroborar com essa informação na Ata a seguir:

Eleição do Conselho de Escola Ano Base 2016. Segmento: Pais de Alunos (25%), pág 51, “[...] presidente nato do Conselho de Escola apresentou a importância do Colegiado como órgão democrático e participativo das decisões da escola, agradeceu a presença dos pais e se pronunciou a

respeito da importância do Conselho de Escola na vida da Instituição de Ensino. Nos termos do artigo 95 da LC 444/85 a direção apresentou as funções e atribuições do Conselho [...]

Mediante a participação dos membros do Conselho de Escola nas suas devidas funções, verifica-se que os pais se demonstram interessados a discutirem e opinarem sobre os problemas levados pela escola no Conselho de Escola.

Entretanto, como salienta Abranches,

[...] ficam inibidos, muitas vezes, pela postura de superioridade dos professores e pela própria falta de preparação deles, pais, para defender suas posições e colocar claramente suas ideias. (ABRANCHES, 2003, p. 62)

A autora ainda ressalta que a postura dos docentes não é generalizada, pois alguns compreendem o quão importante é a participação dos pais.

Abranches (2003) retrata que a pauta, que é apresentada pela direção e presidente do colegiado no início das reuniões, já vem pronta e sem indicativos de questões trazidas pela comunidade, pois quase não há reivindicações dos representantes dos pais trazidas para as reuniões.

Podemos visualizar esta situação, citada acima, em diversas análises realizadas nas Atas. A pauta é apresentada, aberta a palavra à comunidade para inserirem assuntos pertinentes, mas não há nenhuma reivindicação por parte dos mesmos, como vemos a seguir:

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 8, “[...] Ficando em aberto as questões referentes a comunidade para inscrição na realização da reunião”. ATA Nº 010/2011.

Reunião Extraordinária do Conselho de Escola, pág. 11, “[...] iniciou-se a reunião sendo solicitado pelo presidente inscrições de assuntos pertinentes o que no momento não ocorreu”. ATA Nº 01/2012.

Reunião Ordinária do Conselho de Escola, pág. 37, “[...] Após apresentação da pauta oficial foi aberta a referida pauta para inscrições de novos assuntos; sem nada acrescentar deu-se início a reunião pelo Diretor da Escola”. ATA Nº 07/2014

Porém, verificou-se a inscrições de outros assuntos em apenas uma Ata, mas inscritos pelos Especialistas em Educação.

Reunião Extraordinário do Conselho de Escola, pág. 29, “[...] Antes do início da reunião, [...], foi solicitado a inscrição pelos membros do Conselho de assuntos pertinentes para análise e parecer do Conselho de Escola. ATA Nº 09/2013

Abranches (2003) destaca ainda que as pessoas se mostram tímidas no primeiro momento, mas quando começam a vivenciar situações que envolvam assuntos que acreditam serem capazes de opinar e ainda que retratem sobre o contexto da comunidade, vão se arriscando e assumem uma atitude crítica acerca do tema.

Por outro lado, a autora ressalta ainda que a escola acredita que a participação dos pais no Conselho de Escola é um meio de garantir que as informações sejam passadas para a comunidade, bem como um meio que facilita o caminho para reivindicação dos mesmos.

Em relação a quantidade que é destinada à representatividade dos membros no Conselho de Escola, percebe-se que não é satisfatório, ainda há muito que se fazer no sentido qualitativo e quantitativo. Como salienta Abranches,

[...] a questão da representatividade também está colocada, considerando que a participação ainda não atingiu níveis satisfatórios, seja no sentido qualitativo, seja quantitativamente. O colegiado determina um número preestabelecido para a participação dos diversos segmentos [...] (ABRANCHES, 2003, p. 78)

Com isso, Paro, constata que:

Embora a participação de pais e alunos nas decisões do Conselho da Escola nem sempre se faça de forma intensa que muitos poderiam esperar, o fato de ser aí o local onde se tomam ou se ratificam decisões de importâncias para o funcionamento da unidade escolar tem feito com que este órgão se torne a instância onde se explicitam e procuram resolver importantes contradições da vida escolar. (PARO, 1995, p. 154, *apud* VEIGA, p. 116)

Isto posto, verifica-se que o Conselho de Escola ainda não possui a participação com fervor como é esperada. Há diversos motivos que devem ser trabalhados aos poucos, mas pensamos que é importante esse espaço em que pais e/ou responsáveis, professores, alunos, equipe gestora da escola, funcionários e a sociedade deliberam sobre questões acerca da educação, assim como o futuro da comunidade onde estão inseridos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar, no decorrer deste estudo, que os Conselhos de Escola são um importante meio para o funcionamento e organização das instituições de ensino, mesmo que ainda não executem de forma intensa as funções que lhe são destinadas.

Em contrapartida, pensamos, pois, que se houvessem leis mais específicas, que evidenciassem a Gestão Democrática e o quão ela é importante, haveria uma maior efetivação dos meios que a viabilizem.

A proporção que é destinada à composição do Conselho de Escola também é um fator que nos faz pensar acerca da Gestão Democrática. Talvez, se tivéssemos uma quantidade maior de membros que pudessem discutir, refletir, analisar, indagar sobre as questões educacionais, haveria maior participação e menos inibimos.

Sendo assim, acreditamos que o diretor, presidente nato do Conselho de Escola, poderia estar sempre pensando em meios para que a comunidade participe de maneira ativa nos Órgãos Colegiados e para que a comunidade escolar não fique no comodismo e no conformismo.

Por fim, compreendemos a necessidade de buscar novos caminhos, traçar novas rotas, pois ainda há muito que se fazer, embora possa se perceber um itinerário proposto para a descentralização de poder.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Monica. *Colegiado escolar: espaço de participação da comunidade*. Editora Cortez, Coleção questões da nossa época: 102. 2003.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 24 set. 2016

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº9.394, de 20 de Dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em: 24 set. 2016

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 24 de set de 2016

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Programa Nacional de Fortalecimentos dos Conselhos Escolares, fascículo: Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania.* Brasília: MEC, SEB, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação – Documento Referência.* Brasília, DF: CONAE, 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa.* 5ª edição. São Paulo: Editora: Atlas, 2010.

LUCK, Eloísa. *Liderança em gestão escolar.* Série Cadernos de Gestão, Vol. IV 5ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

MOTTA, Elias de Oliveira, 1943. *Direito educacional e educação no século XXI: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/Elias de Oliveira Motta; prefácio de Darcy Ribeiro.* Brasília: UNESCO - 1997.

SÃO PAULO, Secretaria da Educação. *Cartilha do Conselho de escola.* Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/762.pdf>> Acesso em: 24 set. 2016

_____. *Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE nº 67/98 – CEF/CEM – Aprovado em 18-03-98.* Disponível em: <http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/parcee67_1998.htm> Acesso em: 16 de out de 2016.

_____. *Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.* Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html>> Acesso em: 21 de set de 2016.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político pedagógico ao cotidiano da sala de aula.* 15ª edição. São Paulo: 2013.

VEIGA, Ilma. *Espaço do projeto político-pedagógico,* 17ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2013

Recebido em 13/2/2017

Aprovado em 20/5/2017